



CRICIUMA ESPORTE CLUBE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CRICIUMA ESPORTE CLUBE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Criciúma Esporte Clube, constituído na forma do art. 62 do Estatuto Social e com a competência definida no art. 65 do mesmo diploma, tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento.

Art. 2º - O mandato dos membros transitórios do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembleia Geral, começa com a posse.

Art. 3º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos quadrienalmente em reunião ordinária, através do escrutínio secreto.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente e extraordinariamente nas hipóteses e nas épocas previstas no art. 68, incisos I e II, do Estatuto Social, respectivamente.

Parágrafo único: Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providenciar a convocação em dez (10) dias, após o recebimento do requerimento a que se refere o art. 68, II, letras "b" e "c" do Estatuto Social, ficam os signatários autorizados a efetuar a respectiva convocação, por edital e às expensas do Clube, observados os prazos e demais exigências estatutárias.

Art. 6º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita com antecedência de 08 (oito) dias, mediante edital publicado em jornal local e afixado na Secretaria do Clube, e ofício individual, correio eletrônico ou fac-símile enviado a todos os Conselheiros.

§ 1º - Na convocação constará a matéria da ordem-do-dia a ser discutida e votada, bem como, o horário e local da reunião.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, 30 (trinta) minutos após, sem segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 4º, 53, I e 65, XVIII, do Estatuto Social.



Art. 7º - Para as reuniões que visem deliberação a respeito da reforma do Estatuto Social, a convocação deverá mencionar os artigos a serem modificados e noticiar a nova redação proposta.

Art. 8º - As proposições visando a alienação e/ou permuta de bens imóveis do Clube, devem obrigatoriamente ser instruídos com os seguintes documentos: a) certidão atualizada dos imóveis; b) 02 (dois) laudos de avaliação, firmados por empresas ou profissionais habilitados; c) parecer do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade a discussão do orçamento, a suplementação de verbas ou a aprovação das contas, cópias dos respectivos documentos ficarão à disposição dos Conselheiros, na Secretaria do Clube, a partir da publicação do respectivo edital de convocação.

Art. 10º – A ordem-do-dia será elaborada pelo Presidente do Conselho, de conformidade como Estatuto e este Regimento Interno.

Art. 11º – Além da ordem-do-dia constante da convocação, o Presidente do Conselho poderá submeter à deliberação do plenário, no momento que julgar oportuno, matéria estranha à convocação, quando entender que o assunto:

I – atende aos interesses do Clube, não exigindo prévia comunicação a todos os Conselheiros.

II – se adiada a discussão, perderá a oportunidade e seus efeitos;

III – é de competência do Conselho, embora não expressamente prevista no Estatuto.

Art. 12º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário do Conselho.

§ 2º - Na falta do Secretário, o Presidente convocará um Conselheiro para substituí-lo.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa Diretora do Conselho, um Conselheiro indicado pelo plenário dirigirá a sessão.



Art. 13º – As reuniões do Conselho serão abertas, exceção feita aos casos em que o Presidente ou o plenário, julgar conveniente transformá-las em secretas, em virtude da matéria objeto de deliberação.

§ 1º - Por deliberação do plenário, as reuniões podem ser assistidas por associados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, não Conselheiros, poderão participar das reuniões, sendo permitido aos mesmos fazer exposições ou responder a questões formuladas, por designação do Presidente do Clube.

Art. 14 – Os Conselheiros, com exceção dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho, falarão de pé, podendo por motivo justo obter permissão do Presidente para falarem sentados.

Art. 15 – O Presidente colocará a matéria em discussão de acordo com a ordem-do-dia, podendo qualquer Conselheiro propor a sua alteração, cabendo ao plenário a decisão.

Art. 16 – Os Conselheiros e os membros da Mesa Diretoria, não poderão votar em matéria que, pessoalmente lhes diga respeito, mas poderão discuti-la, devendo retirar-se do recinto no momento da votação, a juízo do plenário.

Art. 17 – Não será admitido voto por procuração.

Art. 18 – O Presidente do Conselho, salvo caso de eleições, só terá voto de qualidade.

Art. 19 – De cada reunião será lavrada, pelo Secretário, a respectiva ata em livro próprio, assinada por este e pelo Presidente do Conselho, e da qual constará tudo o que tenha ocorrido com a indicação da matéria tratada e votada.

Art. 20 – Cada Conselheiro poderá falar por tempo não excedente à cinco minutos, sem prorrogação, e no máximo por duas vezes sobre o mesmo assunto, exceto para justificação de voto e encaminhamento de votação.

Art. 21 – Enquanto estiver falando, o Conselheiro não poderá ser aparteado, salvo permissão expressa. O aparte deve ser breve, cabendo ao Presidente intervir quando julgar que o mesmo perturba o andamento normal dos trabalhos.

Art. 22 – Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que a mesma seja concedida pelo Presidente.



Parágrafo único: O Conselheiro que estiver com a palavra não poderá usar de linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração aos demais membros do Conselho, nem ultrapassar o prazo que lhe foi concedido para falar.

Art. 23 – A solicitação de questão de ordem será concedida, no curso da reunião, por tempo não excedente a dois minutos.

Art. 24 – A palavra para o encaminhamento de votação só será concedida depois de encerrada a discussão, e por tempo não excedente a cinco minutos.

Art. 25 – A palavra para justificação de voto só será concedida após a votação, e por tempo não excedente a três minutos.

Art. 26 – As propostas e requerimentos, embora defendidos verbalmente, serão apresentados por escrito, exceto os que tratem de questões de ordem e os que solicitarem voto de louvor ou de pesar.

Art. 27 – A proposta submetida à deliberação do plenário poderá receber emendas que serão discutidas juntamente com a proposta.

§ 1º - Encerrada a discussão, caso não seja solicitada e concedida a preferência para qualquer das emendas, será votada a proposta.

§ 2º - Não sendo a proposta aprovada, as emendas serão postas em votação na ordem de apresentação.

§ 3º - As emendas que contrariem deliberações já adotadas serão consideradas prejudicadas.

Art. 28 – Dede que cinco (05) Conselheiros tenham usado da palavra sobre a matéria em discussão, qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente que seja submetido à deliberação do plenário, com o encerramento da discussão.

Art. 29 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votação simples, nominal ou secreta.

Art. 30 – A votação simples é aplicável a qualquer matéria ou assunto, executando-se os previstos especificamente no Estatuto e neste Regimento Interno. No momento da votação, permanecerão sentados os Conselheiros que votarem a favor da proposta. Para dirimir eventual dúvida de uma votação simples, o Presidente poderá mandar repeti-la sob a modalidade nominal.



Art. 31 – A votação nominal é aplicável em casos graves e extremos, devendo constar especificamente da pauta estabelecida na convocação da reunião. Poderá, ainda, a qualquer momento ser realizada por deliberação do Presidente ou por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo plenário. Será obrigatoriamente aplicada em caso de venda, cessão, concessão, modificação, alteração ou alienação de patrimônio, e em outras situações em que as repercussões da decisão ou do fato se estenderem para além dos mandatos eletivos da Diretoria Executiva.

Art. 32 – A votação será obrigatoriamente observada para todas as deliberações exigidas especificamente pelo Estatuto Social.

Art. 33 – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, com exceção das deliberações que exigirem quórum qualificado.

Art. 34 – Serão desqualificadas pelo Presidente as propostas que afrontem o Estatuto Social ou o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Qualquer Conselheiro poderá solicitar a consignação de seu voto em ata.

Art. 36 – Somente o autor poderá retirar uma proposta encaminhada para votação.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo não poderá ficar reduzido a menos de dois terços (2/3) de seus membros eleitos, caso em que o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Geral dos associados patrimoniais para o preenchimento das vagas.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – impedir que qualquer Conselheiro participe das reuniões, quando não convenientemente trajado;

III – manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento Interno;

IV – advertir o orador que usar de linguagem imprópria, podendo na reincidência, cessar-lhe a palavra;



V – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, bem como não permitir que assunto já decidido pelo Conselho, seja reapresentado durante o mesmo exercício;

VI – dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VII – nomear os membros das Comissões Permanentes previstas no Estatuto Social;

VIII – resolver sobre votação, englobada ou parceladamente, de matéria pendente de deliberação do Conselho;

IX – solicitar, quando julgar necessário, o parecer do Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo, em matéria de sua competência;

X – apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Conselho;

XI – participar das reuniões da Diretoria Executiva, nelas podendo propor, discutir e votar;

XII – solicitar à Diretoria Executiva as informações que entender convenientes e de interesse do Clube, assim como convocar qualquer de seus membros para prestá-las no Conselho;

XIII – assinar a correspondência e demais documentos do Conselho, juntamente com o Secretário.

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 – São atribuições do Secretário:

I – substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, quando ausente o Vice-Presidente;

II – redigir e assinar com o Presidente as atas do Conselho e as correspondências.

III – fazer a leitura do expediente nas reuniões do Conselho.

Art. 41 – Na ausência dos membros da Mesa Diretora do Conselho, os Conselheiros presentes designarão Presidente e Secretário para a reunião.



Art. 42 – Aos membros do Conselho Deliberativo será fornecido um cartão de identidade de Conselheiro, para acesso às dependências do Clube ou locais privativos dos Conselheiros.

Art. 43 – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Assuntos Legais e Estatutários;
- b) Comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros;
- c) Comissão de Assuntos relativos ao Futebol;
- d) Comissão de Ética e Disciplina;
- e) Comissão de Assuntos Eleitorais.

Art. 44 – As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Conselheiros, dentre os quais será escolhido o Presidente, tendo como finalidade assessorar o Conselho Deliberativo, formulando propostas, relatórios e pareceres em sua área específica e nas questões que lhe foram cometidas pelo Conselho.

Art. 45 – A Comissão de Assuntos Legais e Estatutários tem por finalidade de assessorar o Conselho Deliberativo nas questões legais de interesse do Clube, bem como, nas propostas de alteração do Estatuto Social.

Art. 46 – Para a reforma das disposições estatutárias, será observado o seguinte processo:

- I – as proposições serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual terá prazo de 15 (quinze) dias para enviar o texto aos Conselheiros;
- II – os Conselheiros terão o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas e/ou outras proposições;
- III – no caso de novas proposições, estas serão distribuídas com o prazo de 15 (quinze) dias para emendas;
- IV – findo o prazo para a apresentação de emendas e/ou proposições, o Presidente do Conselho submeterá a proposta à Comissão de Assuntos Legais e Estatutários;



V – As conclusões da Comissão serão apresentadas à Mesa Diretora do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias, que convocará o Conselho para deliberar sobre a proposta da alteração estatutária.

VI – aprovada a alteração estatutária pelo Conselho, esta será submetida à ratificação da Assembleia Geral, nos termos do art. 51, II, inc. “e” do Estatuto Social.

Art. 47 – A Comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros tem a atribuição de assessorar o Conselho Deliberativo nas questões econômicas e financeiras, formulando propostas, sugestões e planos para incrementar as finanças do Clube.

Art. 48 – A Comissão de Assuntos relativos ao Futebol tem a atribuição de assessorar o Conselho nas questões atinentes ao planejamento, patrocínios e parcerias no âmbito do departamento amador e profissional de futebol, que foram elaboradas e encaminhadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49 – A Comissão de Ética e Disciplina tem a atribuição de instaurar e processar os processos de apuração de infração ética e de impedimento de dirigentes e associados do Clube, de ofício ou a pedido do Conselho, observados o seguinte processamento:

I – Caberá ao Presidente da Comissão de Ética informar ao processado dos fatos que lhe são imputados, por meio hábil, bem como a data apazada para a realização do seu depoimento pessoal;

II – Ouvido o processado, será este intimado da data da reunião para a oitiva de testemunhas, em número máximo de 03 (três), que deverão comparecer independentes de prévia notificação, bem como, para que aponte outras provas que pretende produzir;

III – Concluída a instrução, a Comissão de Ética e Disciplina deverá elaborar um relatório e parecer conclusivo, apontando os fatos apurados e a penalidade que considerar cabível, remetendo o processo ao Conselho Deliberativo para apreciação e decisão.

IV – Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.



Art. 50 – A Comissão de Assuntos Eleitorais tem a atribuição de conduzir os processos eleitorais do Clube, examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, opinar sobre a regularidade das chapas inscritas e decidir sobre as impugnações apresentadas.

§ 1º - Das decisões da Comissão de Assuntos Eleitorais caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Presidente do Conselho.

§ 2º - Das decisões do Presidente caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Art. 51 – As eleições do Clube serão decididas através do sufrágio direto e voto secreto, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos no Estatuto Social.

Art. 52 – No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga. Nas eleições para a Diretoria Executiva e para a Mesa Diretora do Conselho, considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

Art. 53 – Serão nulos os votos que por qualquer forma se tornem identificáveis.

Art. 54 – As dúvidas ou casos omissos serão decididos de plano pelo Presidente do Conselho.

Art. 55 – O presente Regimento Interno só pode ser alterado por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, presentes à reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 56 – O Regimento Interno faz parte integrante do Estatuto Social, passando a vigorar a partir da data da sua aprovação.

Carlos Henrique Alamini

Presidente do Conselho Deliberativo

Wanderlei Barbosa de Souza

Secretário